

**EDITAL**

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL** CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

**FAZ SABER** ao Preposto Designado do **2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica**, da Comarca de **PRESIDENTE PRUDENTE** que, no dia **07 de novembro de 2014**, realizará, pessoalmente, visita correccional na serventia, devendo permanecer todos os livros, classificadores e demais documentos da unidade em local de fácil acesso para consulta imediata.

São Paulo, 20 de outubro de 2014.

**HAMILTON ELLIOT AKEL**  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

**DICOGE 1.1****CONCURSO EXTRAJUDICIAL****9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO****EDITAL Nº 19/2014 – CONTEÚDO DA PROVA ESCRITA E PRÁTICA  
(3º GRUPO – CRITÉRIOS PROVIMENTO E REMOÇÃO)**

O Presidente da Comissão Examinadora do 9º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador **MARCELO MARTINS BERTHE**, **TORNA PÚBLICO** o conteúdo da Prova Escrita e Prática realizada aos 19 de outubro de 2014 (3º Grupo - Critérios Provimento e Remoção):

**I. DISSERTAÇÃO**

Discorra sobre o Registro em Títulos e Documentos, observando os seguintes itens:

- do documento de procedência estrangeira;
- do documento firmado no Brasil redigido em língua estrangeira;
- do Registro e seus efeitos;
- da Eficácia;
- dos requisitos de forma: Exigibilidade de tradução. Exigibilidade de legalização consular;
- da súmula 259 do STF.

**II. PEÇA PRÁTICA**

Considere o instrumento particular de contrato social de sociedade civil já registrado em 19 de março de 2001, no Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas, e a alteração contratual apresentada para averbação.

Elabore o ato registral ou a nota devolutiva.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE CIVIL  
“MARRA BRASIL ENGENHARIA LTDA S/C ME”.****I – DOS SÓCIOS**

**1. JONAS MARRA**, brasileiro, advogado, casado pelo regime da comunhão universal de bens com

**MEGAN MARRA**, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - SP, na Rua das Alagoas, n.º 22, Morumbi, RG n.º 00.000.000-0 SSP/SP e CPF/MF sob o n.º 000.000.000-00;

**2. MEGAN MARRA**, norte americana, engenheira civil, casada pelo regime da comunhão universal de bens com **JONAS MARRA**, residente e domiciliada na cidade de São Paulo – SP, na Rua das Alagoas, n.º 22, Morumbi, RNE n.º W.000.000-0-DPMAF/SP e CPF/MF sob o n.º 000.000.000-00.

**3. LUCAS SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de São Paulo – SP, na Rua Ceará, n.º 11, RG n.º 0.000.000-0 SSP/SP, e CPF/MF sob o n.º 000.000.000-00.

1. A sociedade girará sob a denominação social de “MARRA BRASIL ENGENHARIA S/C LTDA ME, e sua natureza jurídica será de SOCIEDADE CIVIL. Terá sede e domicílio na cidade de São Paulo, na Rua Maria Joaquina, n.º 33 – Centro, tendo início de suas atividades na presente data, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

2. A sociedade tem por objeto social a atuação no ramo de Engenharia Civil, podendo executar: planejamento ou projeto (em geral), obras, estruturas, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica.

SÓCIOS	%	N.º QUOTAS	VALOR EM R\$
<b>JONAS MARRA</b>	25	50.000	50.000,00
<b>MEGAN MARRA</b>	25	50.000	50.000,00
<b>LUCAS SILVA</b>	50	100.000	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	200.000	200.000,00

3. O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), inteiramente integralizado neste ato, representado por 200.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, assim distribuído:

4. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

6. A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, individual ou coletivamente.

**Parágrafo Primeiro:** Esta cláusula pode ser modificada com os votos que representam a maioria absoluta do capital social.

**Parágrafo segundo:** Para atividade de venda e oneração de bens móveis e imóveis, será necessária a assinatura em conjunto de todos os sócios.

**Parágrafo Terceiro:** Fica designado o sócio Lucas Silva como responsável técnico.

7. O exercício social coincidirá com o ano civil. Em 31 de Dezembro de cada ano, levantar-se-á o Balanço Patrimonial e os administradores prestarão contas justificadas de sua administração. Os lucros ou prejuízos apurados serão atribuídos de conformidade com a efetiva participação de cada sócio na composição do capital social.

8. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de todos os sócios.

9. No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios quotistas, a sociedade não se dissolverá, continuando a funcionar com os sócios remanescentes e os herdeiros, sucessores do falecido.

10. A sociedade se dissolverá nos termos da lei vigente e com o consenso unânime dos sócios. O seu patrimônio, apurados os lucros ou prejuízos, será proporcionalmente dividido entre os sócios.

11. Os administradores declaram que não estão impedidos de exercer a administração.

12. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo – SP, para dirimir as dúvidas advindas na interpretação do presente instrumento.

E por estarem desta maneira perfeitamente convencionados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas de estilo.

São Paulo, 05 de março de 2001.

**JONAS MARRA**

**LUCAS SILVA**

**MEGAN MARRA**

Testemunhas:

PEDRO PAULO SILVA

RG n.º 99.999.999-X SSP/SP

JONATAN HENRIQUE CUNHA

RG n.º 88.888.888-1 SSP/SP

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE  
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE CIVIL  
“MARRA BRASIL ENGENHARIA S/C LTDA ME”.**

**Atual denominação:**

**“MARRA BRASIL ENGENHARIA S/S  
CNPJ N 00.000.000/0001-00**

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, os abaixo assinados, os sócios

**JONAS MARRA**, brasileiro, advogado, casado pelo regime da comunhão universal de bens com **MEGAN MARRA**, residente e domiciliado na cidade de São Paulo – SP, à Rua das Alagoas, n.º 22, Morumbi, RG n.º 00.000.000-0 SSP/SP e CPF/MF sob o n.º 000.000.000-00.

**MEGAN MARRA**, norte americana, engenheira civil, casada pelo regime da comunhão universal de bens com **JONAS MARRA**, residente e domiciliada na cidade de São Paulo – SP, à Rua das Alagoas, n.º 22, Morumbi, RNE n.º W.000.000-0-DPMAF/SP e CPF/MF sob o n.º 000.000.000-00.

**LEONARDO ANDRADE SILVA**, brasileiro, solteiro, estudante, menor, com 17 anos de idade, residente e domiciliado na cidade de São Paulo – SP, à Rua Ceará, n.º 11, RG n.º 00.000.000-0 SSP/SP, e CPF/MF sob o n.º 000.000.000-00, assistido por sua mãe Iracema Andrade, brasileira, solteira, maior, residente e domiciliada na cidade de São Paulo – SP, à Rua Ceará, n.º 11, RG n.º 00.000.000-0 SSP/SP, e CPF/MF sob o n.º 000.000.000-00.

Únicos sócios componentes da sociedade **MARRA BRASIL ENGENHARIA S/C LTDA ME**, Contrato Social devidamente arquivado neste Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, sob o número 00.000, em data de 19/03/2001, têm entre si justos e combinados a alteração do contrato social da referida Sociedade, sob as seguintes cláusulas.

1. Tendo em vista o falecimento do sócio **LUCAS SILVA**, suas quotas sociais neste ato serão transferidas para seu único filho **LEONARDO ANDRADE SILVA**, de acordo com a cláusula 9 do contrato original.

2. Com a transferência das quotas em virtude do falecimento do sócio **LUCAS SILVA**, o capital social fica assim distribuído:

SÓCIOS	%	N.º QUOTAS	VALOR EM R\$
<b>JONAS MARRA</b>	25	50.000	50.000,00
<b>MEGAN MARRA</b>	25	50.000	50.000,00
<b>LEONARDO ANDRADE SILVA</b>	50	100.000	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	200.000	200.000,00

3. Os sócios declaram que a sociedade será desenquadrada do regime tributário micro empresa e que a sociedade transformará sua natureza jurídica para sociedade simples pura, passando sua denominação social a ser **“MARRA BRASIL ENGENHARIA S/S”**.

E por estarem as partes de perfeito acordo quanto à alteração do contrato social assinam o presente, em uma 01 via, para que se produza o efeito legal. São Paulo, 22 de abril de 2014.

**JONAS MARRA**

**LEONARDO ANDRADE SILVA**

**MEGAN MARRA**

ASSISTIDO POR SUA MÃE  
IRACEMA ANDRADE

Testemunhas:

PEDRO PAULO SILVA  
RG n.º 99.999.999-X SSP/SP

JONATAN HENRIQUE CUNHA  
RG n.º 88.888.888-1 SSP/SP

### **III. QUESTÕES DISCURSIVAS**

**QUESTÃO 01** – Qual a diferença entre associação religiosa e organização religiosa no tocante ao conceito e aos requisitos para sua constituição?

**QUESTÃO 02** – João celebrou contrato de mútuo com alienação fiduciária e recebeu a posse direta do veículo automotor, porém deixou de pagar apenas a última prestação do financiamento.

Neste caso, o credor poderá descartar a cobrança judicial e optar pela extinção culposa do contrato sem prejuízo da imediata busca e apreensão do bem? Fundamente.

**QUESTÃO 03** – Os notários e registradores devem observar o devido processo legal em relação aos escreventes e auxiliares contratados na hipótese de eventuais infrações por eles cometidas? Pode-se aplicar, em situação de infração praticada por um preposto, a denominada “verdade sabida”? Justifique.

**QUESTÃO 04** – Qual a pertinência dos princípios da moralidade administrativa e da improbidade administrativa para a compreensão das incompatibilidades e impedimentos previstos nos artigos 25, 26 e 27 da Lei n.º 8.935/94?

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não se alegue desconhecimento, é expedido o presente edital. São Paulo, 20 de outubro de 2014.

(a) **MARCELO MARTINS BERTHE - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DO 9º CONCURSO**

### **CORREGEDORES PERMANENTES**

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

### **PRESIDENTE PRUDENTE**

#### **Diretoria do Fórum**

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

#### **1ª Vara Cível**

1º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

#### **2ª Vara Cível**

2º Ofício Cível

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

#### **3ª Vara Cível**

3º Ofício Cível

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

#### **4ª Vara Cível**

4º Ofício Cível

2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

#### **5ª Vara Cível**

5º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Coronel Goulart

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Álvares Machado

#### **1ª Vara da Família e das Sucessões**

1º Ofício da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Eneida

#### **2ª Vara da Família e das Sucessões**

2º Ofício da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Alfredo Marcondes

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Anhumas

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santo Expedito